DECRETO Nº. 6.267 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA TENENTE CORONEL CLAUDINO FERREIRA DE BARROS – BAIRRO ATERRADO.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando ser dogma desta Administração atribuir nome a vias e logradouros públicos,emprestando nomes de pessoas que tenham integrado a comunidade;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica denominada ***Rua Tenente Coronel Claudino Ferreira de Barros***, a antiga Rua 01 (um) do Conjunto Residencial Dr. João Aldo Nassif – Bairro do Aterrado.

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de outubro de 2012.

Paulo César Neme
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.

Art.2° A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretario Municipal da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo - SMPU e terá direito a voto de qualidade, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 4° da Lei 3.188/07.

Art. 3°. Para cada representante que compõe o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão indicados os respectivos suplentes por correspondência dirigida à Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, pelo titular do poder público ou pela Presidência da entidade.

§ 1° A substituição de Conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social processar-se-á nos termos do caput deste artigo.

§ 2° No afastamento temporário ou definitivo de Conselheiros titulares, automaticamente assume o conselheiro suplente, que terá direito a voto.

§ 3° Em caso de renuncia ou abandono de mandato de entidade, ela será substituída por outra entidade do segmento, eleita conforme inciso II do artigo 1°, após convocação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, aprovada pelo Plenário e devidamente publicado, para cumprimento do principio da publicidade.

Art.4° Os membros titulares do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art.5° A participação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será considerada como de relevante interesse público, vedada as entidades que os compõe e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração.

Art.6° O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social delibera com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Conselheiros.

Art.7° Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social contará com o apoio técnico, administrativo e de instalação providos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação.

Art.8° O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fixará em Regimento interno as normas complementares que regerão o seu funcionamento, elaborado e aprovado pelo Plenário, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

Art.9° O processo de renovação bianual do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se dará através da eleição das entidades, por Assembléia ou Fórum para tal finalidade.

Art.10 As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo próprio Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e publicados.

Art.11 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por Plenário e Diretoria, podendo, ainda, ter constituídas Comissões de caráter permanentes ou provisórias.

§ 1° O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2° A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3° O Vice-Presidente e o Secretario Executivo serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares que compõe o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante voto secreto.

§ 4°As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art.12 Na ausência do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, assume a vaga o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Plenário indicará o Conselho que presidirá a reunião.

Art.13 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social reúne-se ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação formal de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1° O Secretario Executivo lavrará a ata de reunião.

§ 2° As atas das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverão ser publicadas.

Art.14 Uma vez instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social o mesmo deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 05 de novembro de 2012.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal na data supra